



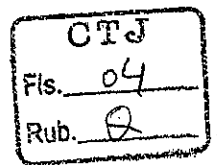
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer 55/2019/CECTCD

Referente ao PL nº 442/2019, Dispõe sobre a necessidade de banheiro com chuveiro adaptado para pessoas com necessidades especiais que precisam de acompanhante nas escolas pública do Estado e dá outras providências.

Autor: Dep. Wilson Santos

Relator: Deputado Thiago Silva

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Wilson Santos o presente Projeto de Lei nº 442/2019 que “Dispõe sobre a necessidade de banheiro com chuveiro adaptado para pessoas com necessidades especiais que precisam de acompanhante nas escolas públicas do Estado e dá outras providências”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/04/2019, sendo colocada em pauta no dia 24/04/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 08/05/2019, após foi encaminhada para esta comissão em 13/05/2019, sendo recebida na comissão no dia 14/05/2019, conforme a folha nº 02 e 03/verso.

É o relatório.

ADT



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O Projeto de Lei tem a necessidade de se fazer em todas as Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso, banheiros unissex com chuveiros adaptado para pessoas com necessidades especiais (Autista, Síndrome de Down, Síndrome de Asperger), que precisam de acompanhamento e cuidados especiais.

De acordo com a justificativa do autor:

“Parágrafo Único - Poderá ser utilizado cronograma visual para que a pessoa com o autismo possa se acostumar com o vaso sanitário”.

“Art. 2º É importante estabelecer uma maneira da criança se comunicar e conseguir independência. É necessário que ela consiga comunicar suas necessidades de ir ao banheiro”.

O Autismo é uma síndrome que causa alterações na capacidade de comunicação, interação social e comportamento da criança, o que provoca sinais e sintomas como dificuldades na fala, bloqueios na forma de expressar ideias e sentimentos, assim como comportamentos incomuns, como não gostar de interagir, ficar agitado ou repetir movimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 06
Rub. 2

O transtorno, uma espécie de pane do desenvolvimento neurológico, costuma ser identificado pelos médicos entre 1 ano e meio e 3 anos, mas especialistas apostam que os próprios pais são capazes de detectar os primeiros sinais a partir dos 8 meses e, assim, buscar ajuda especializada quanto antes.

*“O olhar é extremamente importante para demonstrar o vínculo materno”. Enquanto é amamentado, o autista pode não fixar a figura da mãe e ter um olhar perdido, explica o **médico Estevão Vadasz**, coordenador do Programa de Transtornos do Espectro Autista do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas de São Paulo.*

Outro comportamento que pode acender a luz amarela é ele aceitar o colo de qualquer pessoa. “Com 8 meses, a criança costuma estranhar quem não é do seu convívio e até chorar, mostrando que está insatisfeita. Já um autista sente-se igualmente confortável com qualquer um”, lembra o psiquiatra.

*A **síndrome de Asperger** é um distúrbio neurológico que resulta em um grupo de sintomas sociais e comportamentais. É um distúrbio do espectro do autismo. As crianças com síndrome de Asperger costumam ter inteligência normal e não apresentam problemas de linguagem.*

No passado, essa síndrome era um diagnóstico em si. Agora é chamado transtorno do espectro autista. No entanto, alguns ainda usam o termo “síndrome de Asperger” para identificar crianças com uma forma menos grave de autismo. Os sintomas são evidentes entre 2 ½ e 3 anos de idade. Os sintomas podem variar de leves a graves.

*A **síndrome de Down**, ou trissomia do cromossomo 21, é causada por um erro acidental na divisão das células durante a fecundação. Como se sabe, todos os*

ADT



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 04
Rub. 2

tecidos do organismo são formados por coleções de células. O núcleo de cada uma delas contém 46 cromossomos, 23 herdados da mãe e 23 herdados do pai. Nos portadores da síndrome, em vez de dois cromossomos no par 21, existem três cromossomos iguais.

Não faz muito tempo, crianças nascidas com Down eram afastadas do grupo social e familiar e, em geral, não viviam mais do que 30, 35 anos. À medida, porém, que se investiu na estimulação precoce para estimular o desenvolvimento dessas crianças e de suas potencialidades, a expectativa de vida aumentou consideravelmente e, embora num ritmo mais lento, elas se mostraram capazes de vencer as limitações e foram sendo integradas na sociedade.

Conforme justificativa do autor, **“a proposta fundamenta-se no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e nos direitos de proteção a família, a criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência”**.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

<https://www.tuasaude.com/sintomas-de-autismo/>
<https://saude.abril.com.br/familia/autismo-veja-como-identificar-seus-primeiros-sinais/>
<https://drauziovarella.uol.com.br/entrevistas-2/convivencia-com-criancas-com-down-entrevista/>

ADT

Núcleo Social – (65) 3313-6915 - E-mail: nucleosocialmt@gmail.com
Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A – CPA – CEP: 78.049-065 – Cuiabá – MT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 442/2019, de Aatoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 442/2019 - Parecer nº 55/2019
Reunião da Comissão em 05 / 06 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Deputado Thiago Silva

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 442/2019, de Aatoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	

ADT